



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 172/2018

Processo Administrativo n.º 001-024918-2018-5  
Adita para retificar cláusulas contratuais

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente como "**Prefeitura**" e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.428.862/0001-94, sediada na Rua Frei Caneca nº. 1407-4º andar – sala 417, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **WAGNER STEFANI**, portador da CI-RG nº 3.870.127-3, inscrito no CPF/MF nº 063.219.268-25, doravante denominada, simplesmente, como "**Organização Social**", resolvem **ADITAR** o Contrato de Gestão nº 172/2018, nas seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Através do processo administrativo nº 24.818/18, foi firmado o presente Contrato de Gestão, que tem por finalidade o fomento e execução de atividades na área de Assistência Social, referentes a GESTÃO DE SERVIÇOS NA REDE SOCIASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ABORDAGEM SOCIAL, CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

**Cláusula Segunda:** Considerando as justificativas apresentadas no processo, as partes resolvem ADITAR o presente instrumento, para alterar as cláusulas contratuais.

**Cláusula Terceira:** Fica alterada a Cláusula Quinta, para constar:

Subcláusula Quarta – A Organização Social, para contratar seus empregados, deverá promover seleção pública, com ampla publicidade e transparência, observando os princípios da administração pública, fixados pelo art. 37 da CF e atendendo as regras que impedem o nepotismo na administração pública, com prova documental.

1



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Cláusula Quarta** – Fica alterada a Cláusula Sétima, para constar:

Subcláusula Terceira - A Organização Social fica sujeita ao pagamento de multa moratória, fixada em 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato devidamente corrigido sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Subcláusula Quarta - No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Prefeitura aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Organização Social sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Subcláusula Quinta - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Subcláusula Sexta - A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Organização Social da penalidade prevista neste instrumento.

Subcláusula Sétima - A penalidade acima referida, não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Subcláusula Oitava - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Subcláusula Nona - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Organização Social de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura.

Subcláusula Décima - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**Cláusula Quinta:** Fica alterada a Cláusula Oitava, para constar:

Subcláusula Terceira - Os recursos financeiros somente serão liberados após a efetiva apresentação mensal, até o dia 30 após o repasse, da documentação a seguir relacionada, acompanhada de relatório, devidamente assinada pelos responsáveis:

- a) comprovantes de recolhimentos previdenciários, fundiários de forma nominal/individual de cada trabalhador;
- b) comprovantes do pagamento tempestivo do salário mensal de cada trabalhador, bem como recibos de todos os benefícios trabalhistas provenientes de normas ou acordos coletivos devidamente honrados;
- c) relação de funcionários desligados, com comprovação de pagamento tempestivo de verbas rescisórias, e/ou admitidos, com a comprovação de ingresso através de processo seletivo;
- d) comprovantes de fornecimentos de equipamentos de proteção (anexar cópia da ficha de controle de distribuição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de treinamento de uso de EPI's de forma a comprovar que habitualmente fornece proteção





*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

dérmica e respiratória para os funcionários durante o período laboral), bem como adotar todas as medidas necessárias em observância às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, limites de jornada e concessão de descanso;


**Cláusula Sexta:** Fica alterada a Cláusula Nona, para constar: O presente CONTRATO DE GESTÃO, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de Emissão da Ordem de Início e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da Comissão de Avaliação da Prefeitura.

**Cláusula Sétima:** Ficam mantidas inalteradas as demais condições previstas no contrato base, ressalvadas as disposições contidas neste Termo Aditivo n.º 01.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Termo Aditivo n.º 01 em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.


São Vicente, em 09 de agosto de 2019.


  
**PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Secretária de Assistência Social – SEAS

  
**WAGNER STEFANI**  
Associação Brasileira de Apoio à Saúde, a Cultura e a Educação - ABRASCE

Testemunhas:

a)   
Nome: José de F. O. de Moraes  
CPF: 036.862518-41

b)   
Nome: Shaira Dias Nishimura Araciel  
CPF: 318.775.448-57



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO Á SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 172/2018

OBJETO: o fomento e execução de atividades na área de Assistência Social, referentes a GESTÃO DE SERVIÇOS NA REDE SOCIASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ABORDAGEM SOCIAL, CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, *09 de agosto* de 2019.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Maria de Lorde dos Santos Oliveira – Secretária de Assistência Social

E-mail institucional: seas@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: lourdessantos@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Wagner Stefani – Diretor Presidente

E-mail institucional: contato@abrascesocial.org.br

E-mail pessoal: wagnerstefani@bol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Associação Brasileira de Apoio à Saúde, a Cultura e a Educação -  
ABRASCE

CONTRATO N°. 172/2018

OBJETO: o fomento e execução de atividades na área de Assistência Social, referentes a GESTÃO DE SERVIÇOS NA REDE SOCIASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ABORDAGEM SOCIAL, CENTRO DIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

NOME	Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior
CARGO	Prefeito
CPF	026.280.989-38
ENDEREÇO(*)	Rua Rangel Pestana nº. 197 apto 101 – São Vicente-SP
TELEFONE	13 – 3579-1430
E-MAIL	

NOME	Maria de Lourdes dos Santos Oliveira
CARGO	Secretária da Assistência Social
CPF	085.231.828-61
ENDEREÇO	Avenida 01, nº. 890- Jardim Rio Branco – São Vicente-SP
TELEFONE	13 – 98875-9254
E-MAIL	lourdessantos@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Cássio Alberto Farina Junior
CARGO	Controlador
ENDEREÇO COMERCIAL	Rua Frei Gaspar, nº. 384- Centro – São Vicente
TELEFONE	13 – 3579-1449
E-MAIL	controladoriainterna@saovicente.sp.gov.br

São Vicente, 07 de agosto de 2019.

RESPONSÁVEL:

Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior  
Prefeito



